

th. uf e. f

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LEI n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO – SIADAP 3 (art. 61.º)

ETAPAS	Intervenientes	O que fazer?	Datas (sujeito a alteração)
1. PLANEAMENTO (art.º 62.º): Planeamento do processo de avaliação, definição de objetivos e fixação dos resultados a atingir.	Dirigente máximo do serviço Conselho Coordenador de Avaliação - CCA	Aprovar as diretrizes para a definição de objetivos e fixação dos resultados a atingir, e as orientações para uma aplicação objetiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho, para a fixação de indicadores de superação de objetivos, e de validação das avaliações de Desempenho relevante, inadequado e excelente.	Último trimestre do ano anterior ao ciclo avaliativo.
2. AUTO-AVALIAÇÃO (art.º 63.º): Tem como objetivo envolver o avaliado no processo de avaliação e identificar oportunidades de desenvolvimento profissional.	Avaliado	Preencher a ficha de auto-avaliação (obrigatório)	1ª quinzena de janeiro do ano seguinte aquele em que se completa o ciclo avaliativo.
3. AVALIAÇÃO (art.º 63.º): A avaliação efetuada pelo avaliador, tendo em consideração a auto-avaliação e é presente ao CCA para efeitos de harmonização de propostas de atribuição de menções de Desempenho relevante ou Desempenho inadequado ou de reconhecimento de Desempenho excelente.	Avaliador	Preencher a ficha de avaliação e envio das propostas de avaliação ao CCA Nota: as propostas de desempenho Relevante, Inadequado e Excelente devem ser devidamente fundamentadas.	
4. OUTRAS AVALIAÇÕES: POR RELEVAÇÃO DA ÚLTIMA NOTA (art.º 42.º n.º 5 e 6): Para as situações previstas na Lei. POR PONDERAÇÃO CURRICULAR (art.º 43.º): Avaliação do curriculum do avaliado com base em critérios.	DRH	Notificar trabalhadores que não reúnem os requisitos funcionais para ser avaliados por objetivos e competências (sem serviço efetivo superior a um ano – e.g. doença, exercício de cargos dirigentes)	Início fevereiro
	CCA		
	Avaliador nomeado pelo dirigente máximo	Propor avaliação	Fevereiro
5. HARMONIZAÇÃO DE PROPOSTAS DE AVALIAÇÃO (art.º 64.º): Tem como objetivo proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização das percentagens relativas à diferenciação de desempenho (25% Desempenho Relevante), transmitindo, se necessário, novas orientações aos avaliadores.	CCA	Reuniões Transmitir, se necessário, novas orientações aos avaliadores	2ª quinzena de janeiro do ano seguinte aquele em que se completa o ciclo avaliativo.
6. REUNIÃO DE AVALIAÇÃO (art.º 65.º a 68.º e 52.º): Reunião para o avaliador dar a conhecer a sua proposta de avaliação/validação ou não validação pelo CCA; Analisar a evolução do trabalhador/a; Contratualizar objetivos, mínimo de 3 e máximo de 7, e respetivos indicadores no máximo de 3, e fixação de competências, segundo as orientações do CCA.	Avaliador e Avaliado	Entrevista com o avaliado	Fevereiro/início de funções

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LEI n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO – SIADAP 3 (art. 61.º)

Dr. J. P. U.


ETAPAS	Intervenientes	O que fazer?	Datas (sujeito a alteração)
7. VALIDAÇÃO E RECONHECIMENTOS (art.º 69.º): Reunião para validação das propostas de avaliação com menções de Desempenho Relevante, Inadequado e Excelente. Em caso de não validação da proposta de avaliação, o CCA devolve o processo ao avaliador acompanhado da fundamentação da não validação, para que aquele, no prazo que lhe for determinado, reformule a proposta de avaliação. No caso de o avaliador decidir manter a proposta anteriormente formulada deve apresentar fundamentação adequada perante o CCA. No caso de o CCA não acolher a proposta apresentada nos termos do número anterior, estabelece a proposta final de avaliação, que transmite ao avaliador para que este dê conhecimento ao avaliado e remeta, por via hierárquica, para homologação.	CCA	Reuniões	Até 20 de março
	Avaliador	Pode ser convidado a reformular a proposta de avaliação	
8. TOMADA DE CONHECIMENTO DA PROPOSTA DE AVALIAÇÃO A SER SUJEITA A HOMOLOGAÇÃO	Avaliador	O avaliador dá conhecimento da proposta de avaliação validada ou não em CCA	Até início de abril
9. APRECIÇÃO PELA COMISSÃO PARITÁRIA (art.º 70.º): Após tomar conhecimento da proposta de avaliação que será sujeito a homologação, o avaliado pode requerer no prazo de dez dias ao dirigente máximo do serviço, que o seu processo seja submetido a apreciação da comissão paritária. O requerimento deve ser acompanhado da documentação que suporte os fundamentos do pedido de apreciação.	Avaliado	Facultativamente pode requerer apreciação pela comissão paritária	No prazo de 10 dias úteis após conhecimento da proposta de avaliação
	Comissão Paritária	Parecer	No prazo de 10 dias úteis após solicitação
10. HOMOLOGAÇÃO DAS AVALIAÇÕES (art.º 71.º)	Dirigente Máximo	Homologação das avaliações	Em regra, até 30 de abril
11. RECLAMAÇÃO (art.º 72.º): O avaliado apresenta reclamação do ato de homologação ao dirigente máximo.	Avaliado	Requerimento de reclamação	No prazo de 5 dias úteis após tomar conhecimento da homologação
	Dirigente Máximo	Decisão sobre a reclamação	No prazo de 15 dias úteis após receção da reclamação

Aprovado em reunião de Conselho Coordenador de Avaliação de 17 de dezembro de 2020.